



PROCESSO	-
INTERESSADO	CAU/BR E CAU/UF
ASSUNTO	AUDITORIA INDEPENDENTE DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DATA DA VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CAU 2020

DELIBERAÇÃO Nº 037/2020 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida extraordinariamente por meio de videoconferência, no dia 11 de outubro de 2020, no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à CEN-CAU/BR conduzir orientar o processo eleitoral nacional do CAU, atuar em âmbito nacional como órgão consultivo, coordenador, decisório, disciplinador, fiscalizador e correccional do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral, na forma do art. 6º, VI, VII e IX do Regulamento Eleitoral;

Considerando o laudo de auditoria independente assinado pelo analista de segurança Waldemar Nehgme, que trata da janela de auditoria independente, de 09 de outubro de 2020, solicita “Cópia de todos os artefatos (documentos) comprobatórios que devem ter sido circunstanciados e entregues ao fiscal do CAUBR, incluindo todas as versões do laudo de auditoria de código fonte de sistema contendo as assinaturas digitais (hash) do programa”; “autorização para acompanhamento na condição de observador de todas as etapas constantes e ainda a serem executadas pela empresa de auditoria independente The Perfect Link”;

Considerando o Relatório de Site Surveys V14/2020, elaborado pela empresa de auditoria do processo eleitoral do CAU, The Perfect Link, que trata dos procedimentos, verificações e orientações relacionadas ao sistema de votação;

Considerando a orientação da empresa de auditoria do processo eleitoral do CAU, The Perfect Link, de 9 de outubro de 2020, ao Centro de Serviços Compartilhados (CSC) e à CEN-CAU/BR para que a “manutenção da base de eleitores [se mantenha] inalterada durante todo o processo de votação, não se admitindo a alteração de e-mail ou telefone durante o pleito, seja pela confirmação positiva de dados ou outro meio, como central de atendimento, eliminando-se a possibilidade de recuperação de senhas do eleitor por terceiros”;

Considerando a Manifestação da Auditoria V14/2020, elaborado pela empresa de auditoria do processo eleitoral do CAU, The Perfect Link, de 11 de outubro de 2020, que esclarece os trabalhos de auditoria do processo eleitoral e os procedimentos e finalidade de auditoria independente;

Considerando o relatório de 11 de outubro de 2020 da empresa Scytl, fornecedora do sistema de votação, que informa os atos e procedimentos relacionados à auditoria independente realizada em 9 de outubro de 2020 e esclarece alguns dos questionamentos apresentados no laudo de auditoria independente;

Considerando que o contrato da empresa de auditoria do processo eleitoral do CAU encontra-se no Portal de Transparência do CAU/BR (<https://transparencia.caubr.gov.br/>);



Considerando que a empresa Security Labs, representada pelo sr. Waldemar Nehgme teve conhecimento prévio do Termo de referência que compôs o processo administrativo 90/2020 e demais informações dos serviços a serem prestados.

DELIBEROU:

- 1 – Ratificar a data da votação das eleições do CAU 2020 para 15 de outubro de 2020, conforme previsto no sequencial 48 do Calendário eleitoral, aprovado pela DPOBR N° 0094-09/2019;
- 2 – Negar a disponibilização de cópia dos documentos comprobatórios relacionados ao laudo de auditoria de código fonte do sistema de votação;
- 3 – Negar a autorização para acompanhamento na condição de observador de todas as etapas constantes e ainda a serem executadas pela empresa de auditoria independente The Perfect Link;
- 4 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para providências que entender necessárias.

Brasília, 11 de outubro de 2020.

VERA MARIA CARNEIRO DE ARAÚJO
Coordenadora da CEN-CAU/BR

**8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR**
Videoconferência**Folha de Votação**

UF	Função	Conselheiro	Votação			
			Sim	Não	Abst	Ausên
MG	Coordenadora	Vera Maria Carneiro de Araújo	X			
DF	Coordenador adjunto	Amilcar Coelho Chaves	X			
AM	Membro	Rodrigo Capelato	X			
SC	Membro	Ronaldo de Lima				X
PB	Membro	Fábio Torres Galisa de Andrade				X

Histórico da votação:**8ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CEN-CAU/BR****Data:** 11/10/2020**Matéria em votação:** AUDITORIA INDEPENDENTE DO SISTEMA DE VOTAÇÃO E RATIFICAÇÃO DA DATA DA VOTAÇÃO DAS ELEIÇÕES DO CAU 2020**Resultado da votação:** Sim (3) Não (0) Abstencões (0) Ausências (2) Total (5)**Ocorrências:****Assessoria Técnica:** Robson Ribeiro e Bruna Bais**Condução dos trabalhos (Coordenadora):** Vera

Maria Carneiro de Araújo